



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Processo nº 1394/2025  
Projeto de Lei nº 2166/2025  
Autografo nº 1933/2025

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Município de Castanheiras/RO para a prestação de serviços públicos em área de assentamento pertencente a Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE,  
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO autorizado a celebrar termo de cooperação técnica, com o Município de Castanheiras/RO, visando à prestação de serviços públicos em área de assentamento rural localizada em território de Nova Brasilândia D'Oeste, distante mais de 60 km de sua sede e a cerca de 20 km da sede do Município de Castanheiras/RO.

**Art. 2º** - As ações a serem objeto do convênio poderão compreender:

- I – Serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais e acessos utilizados pela população da área rural mencionada;
- II – Execução de ações de saúde pública básica, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III – Apoio logístico à educação, inclusive transporte escolar e suporte administrativo às unidades de ensino, mediante autorização expressa da autoridade competente.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**Art. 3º** - O convênio ou instrumento jurídico a ser firmado deverá conter, no mínimo:

- I – A delimitação da área atendida e da população beneficiada;
- II – As obrigações e responsabilidades de cada Município;
- III – As fontes de recursos e as formas de prestação de contas;
- IV – O prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação;
- V – Mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Castanheiras-RO, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos do convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2025.

*Assinatura eletrônica*  
**Jhonatan Souza Andrade**

